

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL n° 2 DA SOCIEDADE ACSUL COMERCIAL LTDA
CNPJ n° 41.471.513/0001-68**

ANDREIA BALDO DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 05/01/1976, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n° 812.915.829-91, Carteira de Identidade n° 29630762 Órgão Expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 3.247, Boqueirão, Curitiba, PR, CEP 81.650-050, Brasil.



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99810wXZ8c-5eQ0cINgTtAk&chave2=Ug8cwwsph_-cKj15CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 81291582991-ANDREIA BALDO DA SILVA

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **ACSUL COMERCIAL LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n° 42206527661, com sede Servidão Diamantina Freitas, 50, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-535, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 41.471.513/0001-68, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 1ª - O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pela sócia. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de **APORTE DE CAPITAL SOCIAL**, este fica assim distribuído:

ANDREIA BALDO DA SILVA, com 500.000 (quinhentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 2ª - A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a sócia **ANDREIA BALDO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 3ª - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

Cláusula 4ª - O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Florianópolis.

Cláusula 5ª - As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2024 Data dos Efeitos 19/11/2024

Arquivamento 20241446902 Protocolo 241446902 de 21/11/2024 NIRE 42206527661

Nome da empresa ACSUL COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329917958544307

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



26/11/2024

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 2 DA SOCIEDADE ACSUL COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 41.471.513/0001-68**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
ACSUL COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 41.471.513/0001-68**

ANDREIA BALDO DA SILVA, nacionalidade brasileira, nascida em 05/01/1976, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF nº 812.915.829-91, Carteira de Identidade nº 29630762 Órgão Expedidor SESP/SC, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 3.247, Boqueirão, Curitiba, PR, CEP 81.650-050, Brasil;

Consolida-se a SOCIEDADE LIMITADA, regulada pela Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas condições e cláusulas assim dispostas:

Cláusula 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial **ACSUL COMERCIAL LTDA**.

Cláusula 2ª - A sociedade terá como título de estabelecimento: **ACSUL COMERCIAL**.

Cláusula 3ª - A sociedade terá sua sede e foro na Servidão Diamantina Freitas, 50, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88.020-535.

Cláusula 4ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior respeitada as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 5ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de: Comércio varejista de artigos de armarinho; Comércio varejista de tecidos; Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho; Atividades de consultório em gestão empresarial; Representantes comerciais em geral; Comércio varejista de artigos para de festas.

Cláusula 6ª - A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula 7ª - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 06 de Abril de 2021.

Cláusula 8ª - O capital social é de R\$500.000,00, dividido em cotas no valor nominal de R\$1,00 cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma:

Nome	Percentual	Qtde de Cotas	Valor R\$
ANDREIA BALDO DA SILVA	100%	500.000	500.000,00
TOTAL	100%	500.000	500.000,00

Cláusula 9ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 10ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Cláusula 11ª - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a sócia **ANDREIA BALDO DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula 12ª - A administração da sociedade fica investida de poderes para representação ativa e passiva da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses da sociedade.

Cláusula 13ª - É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - A sócia poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 16ª - Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula 17ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada um.

Cláusula 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 19ª - O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento desua decisão, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula 20ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, pagando ao incapaz e/ou seus herdeiros, todos os direitos apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 2 DA SOCIEDADE ACSUL COMERCIAL LTDA
CNPJ nº 41.471.513/0001-68**

Cláusula 21ª - As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Florianópolis/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Florianópolis, 25 de Outubro de 2024.

ANDREIA BALDO DA SILVA

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2024 Data dos Efeitos 19/11/2024

Arquivamento 20241446902 Protocolo 241446902 de 21/11/2024 NIRE 42206527661

Nome da empresa ACSUL COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329917958544307

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/11/2024



241446902

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ACSUL COMERCIAL LTDA
PROTOCOLO	241446902 - 21/11/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206527661
CNPJ 41.471.513/0001-68
CERTIFICO O REGISTRO EM 26/11/2024
SOB N: 20241446902

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20241446902

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 81291582991 - ANDREIA BALDO DA SILVA - Assinado em 19/11/2024 às 18:17:35



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 26/11/2024 Data dos Efeitos 19/11/2024

Arquivamento 20241446902 Protocolo 241446902 de 21/11/2024 NIRE 42206527661

Nome da empresa ACSUL COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 329917958544307

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

26/11/2024